



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4789/2022-DESO, Datada de: 25/08/2022.

Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO

Assunto: DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÕES DE INSCRIÇÕES NO CURSO EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMBIENTE CORPORATIVO.

Página 1 de 2

DE: 2.0.03.02/CDPE

Para: 2.0.03.00/GGP

REF: Autorização para o *CURSO EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMBIENTE CORPORATIVO*

Prezada Gestora,

Com intuito de manter os funcionários da coordenação de educação ambiental – CEAM/GESA e Coordenação de preservação de mananciais e segurança de barragens- **COPS/GMAM** atualizados nos mais diversos temas que envolvem as questões ambientais, o curso de Educação Ambiental no ambiente corporativo, vem incrementar as ações e programas que já se fazem presentes no rol de atividades do setor, além de cumprir o planejamento anual de treinamento.

Existem algumas propostas no mercado que analisamos e chegamos a decisão que, em termos de conteúdo, da relação custo benefício, a proposta da **GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE** é a mais atraente para a DESO.

Trata-se de Curso na modalidade presencial, que abordará em 20 horas um conteúdo completo sobre a questão. O valor cobrado está razoável e compatível com o praticado para cursos dessa natureza.

Cumpre-nos informar que adotaremos a modalidade **INEXIGIBILIDADE** para a contratação, tendo em vista ser um curso aberto ao mercado. O valor individual é de R\$ 400,00, totalizando R\$,4.000,00 (reais), os indicados são da área da GMAM - GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE e **GESA - GERÊNCIA SOCIOAMBIENTAL**.



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4789/2022-DESO, Datada de: 25/08/2022.

Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO

Assunto: DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÕES DE INSCRIÇÕES NO CURSO EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMBIENTE CORPORATIVO.

Página 2 de 2

Encaminhamos a Vossa Senhoria para manifestação e encaminhamento ao Diretor de Gestão Corporativa e Presidente para autorização, ao tempo em que já anexamos a **SL nº 437/2022**, para assinatura, caso esteja de acordo, devido ao curto prazo para início do referido curso.

Atenciosamente,

Meciana Muniz Pinheiro Silva
Coordenador(a)

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: AGO/2022 Emissão: 16/08/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 437 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: Unidade Funcional Gestora:	2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____	
Descrição: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMBIENTE CORPORATIVO				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMBIENTE CORPORATIVO, PROMOVIDO PELA EMPRESA GEOFORTES CONSULTORIA.				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
A VISTA				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 3 DIAS		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO				
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 4.000,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 121, INCISO II, LETRA F DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS.				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2022	10	300.01 - PESSOAL	100,00	4.000,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade DANIELLA HORA GOUVEA FREITAS 2.0.03.00/GGPE	Diretor da Área RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS 2.0.00.00/DGC	Diretor Presidente CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: AGO/2022 Emissão: 16/08/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMBIENTE CORPORATIVO	un	10	400,000	4.000,00
					Total da Planilha: 4.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Daniella Hora Gouvea Freitas e Ricardo Pereira Simoes Dos Reis



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO ABERTO POR INEXIGIBILIDADE CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMBIENTE CORPORATIVO.

Promoção: Empresa Geofortes

O documento apresentado objetiva explicar, ainda que de maneira breve, porque contratar inscrição em curso aberto por Inexigibilidade. Os cursos abertos são atividades de treinamento abertas ao mercado, ou seja, são disponibilizados ao público em geral, sendo definido pelo seu executor as regras de realização, o conteúdo programático, metodologia, professor, de modo que os interessados analisam a conveniência desses fatores e, atendendo às suas necessidades, fazem suas inscrições. Para aplicarmos a Inexigibilidade, faz-se necessário que o serviço seja singular, de notória especialização e que seja inviável a competição.

Ora, um curso aberto, que tem as características acima descritas, tem os atributos necessários para a contratação descrita no **Art.121 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE.**

Segundo o Jurista Celso Antônio, cursos abertos são singulares, na medida que são formatados por características individualizadoras, que se distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. São oferecidos por profissionais que se aprofundaram no estado daquele tema e têm reconhecido conhecimento do assunto, de modo a caracterizar notória especialização, como também conferir a inviabilidade de competição, já que são, como já dissemos, organizados segundo a expertise dos professores, o conteúdo para os quais estão habilitados a repassar e atraírem os interessados por todas essas características, que os tornam atraentes e únicos aos mesmos.

A GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE abre para o mercado o **CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMBIENTE CORPORATIVO**, que vem ao encontro da necessidade de atualização dos colaboradores que visa capacitar e direcionar o profissional para as boas práticas.

Objetiva analisar os desafios de inserção da Educação Ambiental num âmbito corporativo e apresentar ações que proporcionem mudanças de atitude mais sustentáveis por parte dos funcionários que compõem o ambiente empresarial.



A fim de concretizar a realização do curso supracitado, buscamos no mercado propostas que atendessem a DESO, tanto no que tange ao conteúdo como também ao valor e, principalmente, na expertise da empresa. Dentre as propostas analisadas justifica-se a escolha da empresa GEOFORTES por apresentar as condições já descritas necessárias para nós, revelando expertise em cursos, conforme pode ser observado através dos atestados de capacidade técnica que seguem em anexo. Além de ser ofertado na modalidade PRESENCIAL, atendendo a nossa necessidade. Seguem apensadas algumas propostas que comprovam que o preço praticado pela empresa Geofortes está em consonância com o Mercado.

O valor da inscrição para o referido curso está na ordem de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e será realizado no período de 06, 08 e 09 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

De: 3.0.03.00/ GESA

Para: 2.0.03.02/CDPE

Considerando os atos internos, vimos encaminhar justificativa técnica objetivando descrever, de forma clara, precisa e sucinta o que motivou a contratação do presente curso

1 – OBJETO:

Contratação de inscrições para o curso de Educação Ambiental.

2 – JUSTIFICATIVA

Com intuito de manter os colaboradores da Companhia de Saneamento de Sergipe DESO, em especial os funcionários da coordenação de educação ambiental – CEAM, atualizados nos mais diversos temas que envolvem as questões ambientais, o curso de Educação Ambiental, disponibilizado pela coordenação de desenvolvimento de pessoas – CDPE, vem incrementar as ações e programas que já se fazem presentes no rol de atividades do setor como:

- execução de atividades educativas sobre o uso racional da água, voltadas à conscientização e sensibilização dos alunos da rede pública e privada de ensino;
- execução de programas de educação ambiental sobre a importância das ações de saneamento, da preservação dos recursos hídricos e da água enquanto recurso natural limitado;
- Planejamento e desenvolvimento de campanhas educativas e de comunicação, permanentes, visando à sensibilização dos empregados e da população usuária dos serviços da DESO sobre os aspectos relacionados à saúde pública, educação sanitária e ambiental e ao uso racional da água.

Encaminho à CDPE/2.0.03.02 para as providências cabíveis.

José Jorge Silva Santos
Coordenador Educação Ambiental
3.0.13.01/CEAM
DESO

Carimbo e assinatura do gestor.

Data: 18/07/2022

CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMBIENTE CORPORATIVO

Aulas presenciais

Carga horária: 20 horas



DE 6 A 8 SETEMBRO



MANHÃ E TARDE

INVESTIMENTO

R\$ 400,00

Em até 10x

10% de desconto para
profissionais ativos do CREA
(acumulativo para associados a AEASE)

INSCRIÇÕES

www.geofortes.com.br

(79) 98867-0231 (34) 99181-3660

(79) 99162-3660



comercial@geofortes.com



Ministrante Sara Juliana Santana Santos
Geógrafa

CREA-SE 2714524192

Mestra em Desenvolvimento e
Meio Ambiente

Especialista em Gestão Ambiental
Especialista em Educação Ambiental com
Ênfase em Espaços de Educadores Sustentáveis

Ministrante Roberto de Souza Garcia
Biólogo

CRbio 8ª Região: 105.678/08-D

Especialista em Educação Ambiental com
Ênfase em Espaços de Educadores Sustentáveis

REALIZAÇÃO:



APOIO:



AEASE
Associação de Engenheiros
Agrônomos de Sergipe



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe

SENGESE



LEVANTAMENTO DE CUSTOS

LEVANTAMENTO DE CUSTOS						
ÓRGÃO	EVENTO	DATA	Nº DE TREINANDOS	UNIDADE GERENCIAL	NOMES DOS PARTICIPANTES	VALOR DO INVESTIMENTO
GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE	CURSO EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMBIENTE CORPORATIVO	06, 08 E 09 DE SETEMBRO 2022	10	GMAM E GESA	- Isabela Cristina Melo de Gois - José Jorge Silva Santos - Mário Leo de Oliveira Rodrigues - Marcus Lázaro da Costa Santos - José Milton Oliveira Júnior - Silvano Freire dos santos neto - Jefferson Melo de Oliveira - Eladio Leite Lobo - Lenimarx Corrêa M. de Matos - Danilo Vieira de Oliveira	R\$ 400,00
						TOTAL
						R\$ 4.000,00



CAPINÓPOLIS E CACHOEIRA DOURADA

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAPINÓPOLIS

Reconhecido em 10/10/1973 - Carta: 324.670-71 - CNPJ: 18.469.148/0001-35

E-mail: sindicatoprodutorescapinopolis@gmail.com

Site: www.sindicatocapinopolis.com.br

Av. Presidente JK Oliveira, 758 - B. Alvorada II - PABX: (34) 3263-1719 | CEL 9 9993-6862 - CEP 38360-000 - Capinópolis-MG

Folha 11
Sigla: CDPE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Sindicato dos Produtores Rurais de Capinópolis, inscrito no CNPJ de nº 18.469.148/0001-35, com sede na Avenida Presidente JK de Oliveira, nº 758, CEP. 38360-000, Capinópolis – MG, atesta para os devidos fins que, a GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 29.576.827/0001-20, com sede na Av. José Conrado de Araújo, nº 731, Sergipe Parque Tecnológico – SERGIPETEC, Bloco C2, salas 06 e 07, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão – Sergipe. CEP: 49100-000, prestou serviços de Instrutoria na área de Pessoas, subárea de Desenvolvimento e Treinamento de Pessoas.

Informações adicionais do Sindicato dos Produtores Rurais de Capinópolis

- **Objeto da contratação:** Execução do Curso de Drone
- **Natureza:** Instrutoria
- **Público-alvo:** Produtores rurais
- **E-mail:** sandra_donizete@hotmail.com
- **Contato:** (34) 3263-1719

Informação do Serviço Contratado

Serviço contratado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Capinópolis, com objetivo de capacitar os produtores rurais associados ao sindicato.

Serviços Prestados

Capacitou-se os profissionais por intermédio do SENAR/MG e o Sindicato dos Produtores Rurais de Capinópolis por meio de aulas práticas e teóricas.

- **Ações Desenvolvidas**

Aulas teóricas e práticas, com total interação entre o ministrante e os participantes.

- **Resultados Obtidos**



CAPINÓPOLIS E CACHOEIRA DOURADA

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAPINÓPOLIS

Reconhecido em 10/10/1973 - Carta: 324.670-71 - CNPJ: 18.469.148/0001-35

E-mail: sindicatoprodutorescapinopolis@gmail.com

Site: www.sindicatocapinopolis.com.br

Av. Presidente JK Oliveira, 758 - B. Alvorada II - PABX: (34) 3263-1719 | CEL 9 9993-6862 - CEP 38360-000 - Capinópolis-MG

Folha 12
Sigla: CDPE

Capitação de 09 profissionais.

Nome da pessoa jurídica candidata: GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ: 29.576.827/000120

Telefone: (79) 988670231

E-mail: geofortesconsultoria@gmail.com

Duração das atividades:

- **Data de início:** 20/03/2022
- **Data de término:** 24/03/2022
- **Quantidade de horas:** 24h

Capinópolis – MG, 11 / 04 / 2022

- Fábio Barra Soares – Presidente
Sindicato dos Produtores Rurais de Capinópolis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Engenharia, Agronomia e Geociências fortes, sociedade segura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, inscrito no CNPJ de nº 13.136.890/0001-05, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº1710, Bairro Capucho, Aracaju, SE – CEP. 49081-015, atesta para os devidos fins que, a GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 29.576.827/0001-20, com sede na Av. José Conrado de Araújo, nº 731, Sergipe Parque Tecnológico – SERGIPETEC, Bloco C2, salas 06 e 07, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão – Sergipe. CEP: 49100-000, prestou serviços de Instrutoria na área de Pessoas, subárea de Desenvolvimento e Treinamento de Pessoas.

Informações adicionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe:

- **Objeto da contratação:** Execução do Curso de Drone
- **Natureza:** Instrutoria
- **Público-alvo:** Profissionais do CREA – SE.
- **E-mail:** gabinete@crea-se.org.br
- **Contato:** (79) 3234-3000 / (79) 99234-3001

Informação do Serviço Contratado

Serviço contratado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, com objetivo de capacitar os profissionais do CREA – SE.

Serviços Prestados

Capacitou-se os profissionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, por meio de aulas práticas e teóricas; elaborou-se material didático de acordo com a ementa, e emitiu-se certificado para todos os participantes.

• Ações Desenvolvidas

Aulas teóricas e práticas, com total interação entre o ministrante e os participantes; Elaboração material didático.

• Resultados Obtidos

Capitação de 09 profissionais.

Nome da pessoa jurídica candidata: GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 29.576.827/000120



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Engenharia, Agronomia e Geociências fortes, sociedade segura

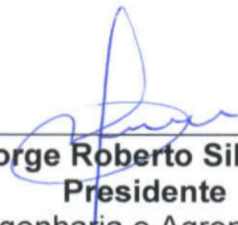
Telefone: (79) 988670231

E-mail: geofortesconsultoria@gmail.com

Duração das atividades:

- **Data de início:** 20/01/2020
- **Data de término:** 28/01/2020
- **Quantidade de horas:** 24h

Aracaju/SE, 07/04/22.



Jorge Roberto Silveira
Presidente

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.576.827/0001-29
Razão Social: GEOPORTES CONSULTORIA EM GEOLÓGICA E MEIO AMBIENTE LTDA
Endereço: AV. JOSÉ CONRADO DE ABAUJO 733 / RIOSA ELZE / SÃO CRISTÓVÃO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2022 a 17/09/2022

Certificação Número: 2022081902360816978158

Informação obtida em 24/08/2022 15:45:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 13/07/2022.

Nome: GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sequencial: 56948
CPF/CNPJ: 29.576.827/0001-20	Validade: 11/09/2022
Endereço: 1 AVENIDA JOSE CONRADO DE ARAUJO 731 SALA 04, BLOCO C Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 13 de Julho de 2022.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

80D9EB2352A12300B2B3E6C381B42AC58D5EFBD5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 29.576.827/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:12 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **7C4D.A88F.3F77.02FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.576.827/0001-20

Certidão nº: 22175949/2022

Expedição: 13/07/2022, às 15:19:54

Validade: 09/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.576.827/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Curso Educação Ambiental - COMO?! - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Intranet - Companhia de x Painel de controle x JUSTIFICATIVA TÉCNICA x Curso Educação Ambier x Educação Ambiental | E x +

← → ↻ 🏠 🔒 https://www.fubaea.com.br/inscricoes ☆ 🔍 Pesquisar ⬇ 📄 🖨 ☰

Para acesso rápido, coloque seus favoritos aqui na barra de favoritos. [Gerenciar favoritos...](#)

Para realizar o pagamento com cartão de crédito clique no botão abaixo:

Clique aqui para concluir o pagamento

Ou, se preferir, faça o depósito bancário ou Pix com 5% de desconto:

Fubá Educação Ambiental e Criatividade
CNPJ 28.739.124/0001-02 (Pix)

Banco - 001 Banco do Brasil
Agencia 3062-7
Conta 36168-2

Valor: R\$ 237,50

[Enviar comprovante para: contato@fubaea.com.br](#)

Usamos cookies no nosso site para ver como você interage com ele. Ao aceitar, você concorda com o uso de cookies. [Política de Privacidade](#)

Configurações Aceitar ✕

Menu 🔍 📁 📧 🔍 Curso Educação Ambi... 📄 SITE CURSO REDE CO... 📁 EDUCAÇÃO AMBIENTA... 🔒 📶 🗣 2:02:32

Matricule-se no curso online de Educação Ambiental! - Portal Educacao - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Intranet - Companhia d... Painel de controle x JUSTIFICATIVA TÉCNICA x Curso Educação Ambie... Educação Ambiental | x Matricule-se no curso x

https://www.portaleducacao.com.br/curso-online-biologia-educacao-am... Pesquisar

Para acesso rápido, coloque seus favoritos aqui na barra de favoritos. [Gerenciar favoritos...](#)

É NOVO POR AQUI? Use o cupom BEMVINDO10 e garanta 10% off em sua 1ª compra!

PORTAL EDUCAÇÃO Cursos Assinaturas Central de vendas Área do aluno

O que você procura?



NÍVEL: AVANÇADO

BIOLOGIA

Curso online de **Educação Ambiental**

O curso Educação Ambiental oferece aos profissionais da Educação e demais interessados o conhecimento sobre o Histórico da Educação Ambiental no Brasil, Educação Ambiental Formal e Não Formal e muito mais.

Carga Horária:
100 Horas

Curso disponível por:
60 dias

12x de R\$ 22,23 ou R\$ 266,79

COMPRAR

> Assine este e outros cursos, a partir de 12 x R\$ 24,90*

SABER MAIS

Já é assinante? **Faça Login**

Assinatura anual de R\$ 299,90 no Plano Educative

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Aceitar

Menu Matricule-se no curso ... SITE CURSO REDE CO... EDUCAÇÃO AMBIENTA...

2:06:42

Curso de Educação Ambiental e Cidadania | ESF - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Intranet - Comp x LTR - Lista de T x PAINEL de contr x JUSTIFICATI x Educação Amb x Curso de Educação x Matricule-se no x (3) WhatsApp x

← → ↻ 🏠 🔒 https://www.estudesemfronteiras.com/novo/cursos/educacao-ambiental 🔖 ⭐ 🔍 Pesquisar ⬇️ 📄 🖨️ ☰

Para acesso rápido, coloque seus favoritos aqui na barra de favoritos. [Gerenciar favoritos...](#)

 **EstudeSem Fronteiras** Extensão/Aperfeiçoamento ▼ Pós-Graduação ▼ Certificação Quem Somos Como Funciona Dúvidas Promoções Blog

Sobre o curso de Educação Ambiental e Cidadania

O curso destaca, de maneira ampla e completa, a educação ambiental e as medidas necessárias para preservação do meio ambiente. Percorre todos os aspectos do meio ambiente como recursos hídricos e de energia, aspectos da atmosfera com a camada de ozônio e o uso do solo.

📖 Conteúdo do curso de educação ambiental e cidadania 180 horas

Conheça o conteúdo do curso Educação Ambiental e Cidadania

- A Questão Ambiental no Planeta Terra.
- Recursos Hídricos e Cidadania I e II.
- Resíduos Sólidos e Cidadania I e II.
- O Uso do Solo.
- Efeito Estufa.
- A Camada de Ozônio.
- A Hipótese Gaia.
- Matrizes Energéticas
- Avaliação de Impactos Ambientais

Educação Ambiental e Cidadania

🔥 Início imediato! | 💻 100% Online | ⌚ 180 Horas

🏆 Nota Máxima no MEC

 **FACULDADE METROPOLITANA**

~~R\$179,90~~ 4x **R\$27,50**

 **Comprar**

Depoimentos

 **Clique e fale conosco**



PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 12790/2022
INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS -GGPE
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022
PARECER Nº 340/2022

EMENTA: Curso Aberto. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Possibilidade de contratação direta. Conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição. Possibilidade jurídica. Inexigibilidade, art.121, inciso II, alínea 'f' do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, e art. 30 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta subscritora, o processo administrativo e-doc acima epigrafado, que trata da contratação da GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ 29.576.827/0001-20, através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2022, para inscrição de 10 (dez) empregados desta Companhia de Saneamento, especialmente os da coordenação de educação ambiental, no "CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMBIENTE CORPORATIVO", promovido pela GEOFORTES, na modalidade *presencial*, nos dias 06, 08 e 09 de setembro próximo vindouro.

Acompanham os autos os seguintes documentos:

- 1- *Processo Administrativo e-doc nº 12790/2022;*
- 2- *Solicitação de IL nº 437/2022;*
- 3- *Justificativa;*
- 4- *Folder da Geofortes;*
- 5- *Atestados de Capacidade Técnica;*
- 6- *Levantamento de Investimento com Treinamento /Relação nominal dos participantes;*
- 7- *Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.*

Preliminarmente, convém salientar que o Parecer sobre o assunto em questão, tem como base os documentos anexados ao processo, incumbindo a esta Assessoria prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O Parecer será fundamentado sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo da Lei de Licitações.

Para o caso concreto, a Gerente de Gestão de Pessoas – Sra. Daniella Hora Gouvea Freitas, *apresenta* a seguinte Justificativa:

"...A GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE abre para o mercado o CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMBIENTE CORPORATIVO, que vem ao encontro da necessidade de atualização dos colaboradores que visa capacitar e direcionar o profissional para as boas práticas.

Objetiva analisar os desafios de inserção da Educação Ambiental num âmbito corporativo e apresentar ações que proporcionem mudanças de atitude mais sustentáveis por parte dos funcionários que compõem o ambiente empresarial.

A fim de concretizar a realização do curso supracitado, buscamos no mercado propostas que atendessem a DESO, tanto no que tange ao conteúdo como também ao valor e, principalmente, na expertise da empresa. Dentre as propostas analisadas justifica-se a escolha da empresa GEOFORTES por apresentar as condições já descritas necessárias para nós, revelando expertise em cursos, conforme pode ser observado através dos atestados de capacidade técnica que seguem em anexo. Além de ser ofertado na modalidade PRESENCIAL, atendendo a nossa necessidade. Seguem apensadas algumas propostas que comprovam que o preço praticado pela empresa Geofortes está em consonância com o Mercado.

O valor da inscrição para o referido curso está na ordem de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e será realizado no período de 06, 08 e 09 de setembro de 2022”.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de Inexigibilidade de Licitação, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação*.

Vejamos o texto legal:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação de cursos pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: abertos e fechados. Considerando a formatação do curso objeto desta contratação, trata-se de um, curso aberto, necessário a capacitação de empregados desta Companhia que definem as estratégias e modos dos contratos, aos quais deverão conduzir na empresa a metodologia que está condizente com a alta performance.

A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art. 121 do RILC c/c art.30 da Lei 13.303/2016.

"Art. 121 – A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...) omissis;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O inciso II do artigo acima, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização, não mais fazendo referência a singularidade que previa anteriormente a Lei nº 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

A contratação mediante o artigo 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: prestação de serviço técnico e, realizado por profissionais de notória especialização.

No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, aqui, curso de capacitação da *GEOFORTES* com palestrantes de diversos ramos com cabedal intelectual aprimorado para trazer novos conhecimentos. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, *regida pela lei 13.303/2016, concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário* com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado. (grifamos)

A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios:

"Art.121 – A contratação direta pela DESO será feita quando houve inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Comentando sobre a matéria ora enfocada, assim se posiciona o renomado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - “Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 254”.

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição”.

O Tribunal de Contas da União – TCU, referendou no Acórdão nº 654/2004 - Segunda Câmara e no Acórdão nº 412/2008 - Plenário, a autorização da contratação direta:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

“4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, ‘considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993’ (Decisão nº 439/1998 - Plenário – TCU).” (grifamos)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

“O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 – Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.”

Como se vê, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, combinado com o artigo 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre IVAN BARBOSA RIGOLIN, em sua obra “Manual prático das licitações, Lei n. 8.666/93, p. 120., ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal afirma que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais

questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente”.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

Como já exaustivamente demonstrado, a aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência defendem o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, desponta com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

Atendendo determinação insculpida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA., comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) e CRF (FGTS) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011. E, ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal, fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Cristóvão/SE.

Registro, por fim, que a nossa manifestação é de natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação através da Inexigibilidade de Licitação nº 031/2022, com fulcro no artigo 121, inciso II, alínea 'f' do RILC, c/c com art. 30, ii, alínea 'f', da Lei nº 13.303/2016, com a **GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, CNPJ 29.576.827/0001-20, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no artigo 130, inciso II, combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela Ordem de Serviço, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.



Finalmente, vale ressaltar que a contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal revela-se como providência louvável da Administração Pública, na medida em que se busca o aprimoramento dos seus servidores através dos cursos desenvolvidos por escolas e profissionais de qualidade reconhecida, promovendo-se a atualização e especialização do corpo administrativo, tendo-se em foco a melhoria na prestação do serviço público em cumprimento ao próprio princípio constitucional da eficiência.

Este é o Parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 01 de setembro de 2022.

ROSANGELA
RESENDE
SILVA:11150319534
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
Advogada/ASLC
DESO

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2022.09.01 08:25:35 -03'00'

Aprovo o Parecer 340/2022
André Luís Pereira Oliveira
Assessor Jurídico/ASLC

RATIFICO, o processo administrativo E-Doc nº 12790/2022, e homologo a IL nº 031/2022.
Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente/DESO

segunda-feira, 05 de Setembro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.985

10

membros, o Sumário Executivo de Gerenciamento de Riscos - Março/2022. 3) Foi apresentado, para ciência dos conselheiros, o Sumário Executivo das Atividades de Auditoria Interna relativo ao mês de março do corrente ano. 4) Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, a alteração da Política de Gestão de Pessoas. 5) Os membros do Conselho de Administração se declararam cientes acerca das atas do Comitê de Auditoria, conforme material encaminhado previamente. 6) Os membros do Conselho de Administração se declararam cientes acerca das atas complementares das reuniões da Diretoria Executiva referentes ao mês de março/2022, bem como das atas de abril do corrente ano. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Sra. Katucha Marcya Oliveira da Silva Amaral, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do Conselho de Administração, Srs. Guilherme Maia Rebouças, Tiago Curi Isaac, Silvana Maria Lisboa Lima, Helom Oliveira da Silva, Marcos Venicius Nascimento, Ana Cristina de C. Prado Dias, Gilberto Magalhães Occhi e Luiz Alves dos Santos Filho. **Nota:** Ata registrada na Junta Comercial de Sergipe em 19.07.2022 sob nº 20220256403.

Cohidro

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO Nº 948/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Objeto:
Registro de Preços, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de DESENGRAXANTE ALCALINO, para limpeza industrial, remoção de óleos e graxas dos equipamentos e máquinas eletromecânicas instaladas nos perímetros e unidades operacionais da COHIDRO - ANEXO I do Edital.
LOTES: 01 02 - A licitação será exclusiva a participação de Microempresa (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito local ou regional do Estado de Sergipe - do art. 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/09/2022 - 08h: 30min
LÍMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/09/2022 - 09h: 00min
SESSÃO DE DISPUTA: 19/07/2022, às 09h30min.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote.
BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que couber, o RILCC-Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO, aprovado pelo Conselho de Administração da COHIDRO em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da COHIDRO: www.cohidro.se.gov.br, bem como, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a Lei Estadual 8.747, de 09 de setembro de 2020 e Decreto Federal 7892/13.
PARECER JURÍDICO: Nº 5067/2022- PGE
INFORMAÇÕES:
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
O Edital estará disponível no Site da COHIDRO www.cohidro.se.gov.br, no Portal Comprasnet-SE, no site do Banco do Brasil www.llicitacoes-e.com.br. Telefones: assim como, poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: pregao@cohidro.se.gov.br.

Aracaju, 05 de setembro de 2022.

MARIANA DE CARVALHO CAROZO
Apoio do Pregão/COHIDRO

Corpo de Bombeiros

TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

Torna sem efeito a homologação do lote 01, em favor da empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ nº 12.939.753/0001-46, do Extrato da Ação de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 117/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.956, de 26/07/2022, p. 6, em virtude da necessidade de cumprimento do §1º do art. 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de motores de popa 25HP de 4 tempos.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 8.747, de 09/09/2020, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

Aracaju, 31 de agosto de 2022

Pedro Laurentino da Silva Pregoeiro(a)

ALEXANDRE JOSE ALVES SILVA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022.
Contratada: GEOPORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE - CNPJ: 29.576.827/0001-20. **Objeto:** Curso de Educação ambiental no Ambiente Corporativo promovido pela Geoportes, na modalidade presencial, nos dias 06.08 e 09 de setembro/2022. **Valor:** 4.000,00. **Base Legal:** com Art. 121, inciso II, alínea "f" do RILC e Art 30 da Lei 13.303/2016. **Parecer** 340/2022 - Herclio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/ DESO.

Ata de Registro de Preços 029/2022//Base Legal: 13.303/2016// Órgão Gerenciador: DESO//Empresa Compromissária: **I4J EMPRESARIAL LTDA/Objeto:** Eventual(is) e futura(s) aquisição(ões) de materiais de construção II, lotes 01 e 02.//R\$ 397.544,00//12 meses//Recurso próprio.

Detran

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 213/2022

O Departamento Estadual de Transito de Sergipe - DETRAN-SE, torna público, para ciência de todos os licitantes, o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico nº 213/2022, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de material e manutenção predial, de forma periódicas nas dependências do **DETRAN/SE - Sede, SHOPPING PARK, SHOPPING PRÊMIO, CPTRAN, GETAM, GALPÕES (Barra dos Coqueiros, anexo almoxarifado/ arquivo e Pátio de Realização de Provas Práticas) E CIRETRANS (Glória, Propriá, Estância, Carmópolis, Itabaiana, Lagarto, Tobias Barreto e Dorais)**, em virtude de ajustes no projeto básico.

Robson Teles Santos
Pregoeiro - SGCC/SEAD

Ratifico em, 02 de setembro de 2022.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente do DETRAN/SE

Emdagro

PORTARIA Nº 138/2022

Dispõe sobre a documentação necessária para o cadastro, alteração de cadastro, manutenção anual de cadastro de produtos agrofitotóxicos, determina a suspensão da Portaria nº 138 de 27/11/2020 e dá outras informações.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 43º, Inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/11/2016, e

Considerando a Lei Estadual nº 3195/1992 que "Dispõe sobre o controle de agrofitotóxicos e outros biocidas, a nível estadual, e dá providências correlatas";

Considerando o Decreto Estadual nº 22.762/2004 que "Dispõe sobre normas regulamentares da Lei nº 3195, de 30 de junho de 1992, que trata do controle de agrofitotóxicos e outros biocidas, no âmbito do Estado de Sergipe";

Considerando a necessidade de atualização e complementação de documentação exigida no Art. 4º, Inciso II, da Lei Estadual nº 3195/1992, a fim de efetuar maior controle dos agrofitotóxicos que serão cadastrados e comercializados no Estado de Sergipe;

Considerando a adaptação ao sistema gerenciador eletrônico, e-DOC, exigida no Decreto Estadual nº 40.394/2019 que "Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual";

Considerando o Decreto Federal nº 10.833/2021 que possibilita que um mesmo produto agrofitotóxico tenha mais de uma marca comercial;

Considerando a necessidade de inclusão de informações inerentes aos produtos aptos à comercialização no Sistema Integrado de Gestão de Agrofitotóxicos da EMDAGRO, o Siagro;

Considerando a padronização do processo de envio de documentação e de pagamento de taxas para cadastro, alteração de cadastro e manutenção anual de cadastro de produtos agrofitotóxicos na Coordenadoria de Insumos Agropecuários, CODIA;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer documentação mínima necessária para cadastro, alteração de cadastro e manutenção anual de cadastro de produtos agrofitotóxicos no Estado de Sergipe.

Cont. da Portaria nº 138/2022

§ 1º. São documentos mínimos exigidos para o cadastro de produto agrofitotóxico:

I - Requerimento à Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO;

II - Contrato social atualizado (quando do cadastramento do primeiro produto ou quando houver alteração);

III - Procuração do Representante Legal da empresa titular do registro;

IV - Certificado de Registro de Agrofitotóxico com Finalidade Fitossanitária;

V - Bula aprovada pelo MAPA, IBAMA e ANVISA;

VI - Informe de Avaliação Toxicológica;

VII - Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental;

VIII - Publicação de registro no Diário Oficial da União;

IX - Cópia do boleto do Documento de Arrecadação Estadual assim como seu respectivo comprovante de pagamento referente à taxa de cadastro de produto agrofitotóxico, seus componentes e afins, disponível no site da EMDAGRO;

§ 2º. Para alteração dos dados e informações relacionadas a produtos já cadastrados, seus componentes e afins, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento à Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO;

II - Cópia da prévia publicação no Diário Oficial da União com a aprovação da alteração do registro;

III - Cópia da nova bula, aprovada pelo IBAMA, ANVISA e MAPA, quando houver;

IV - Informe de Avaliação Toxicológica, quando houver;

V - Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental, quando houver;

VI - Cópia do boleto do Documento de Arrecadação Estadual assim como seu respectivo comprovante de pagamento referente à taxa de alteração de informações do cadastro de produto agrofitotóxico, seus componentes e afins, disponível no site da EMDAGRO;

VII - Será cobrada a taxa de alteração quando houver modificações como:

a) Alteração da razão social da empresa, de endereço da empresa titular do registro, de responsabilidade técnica, de nome comercial, de recomendações de uso, dentre outras;

b) Alteração/inclusão de culturas, produtos técnicos, alvos biológicos, modalidade de aplicação etc.;

c) Alteração/inclusão de classe de uso;

d) Alteração da classe toxicológica (quando não for compulsória, RDC nº 294 e 296 da ANVISA de 29/07/2019);

Cont. da Portaria nº 138/2022

e) Alteração da classe de periculosidade ambiental (quando não for compulsória, RDC nº 294 e 296 da ANVISA de 29/07/2019);

f) Incorporação de empresas.

§ 3º. Não é necessário o envio de documentos e pagamento de taxas referentes às alterações dos tipos: inclusão e exclusão de formulador/fabricante, alteração da composição qualitativa e alteração de endereço de fabricante internacional.

§ 4º. Para a manutenção anual de cadastro de produto agrofitotóxico, seus componentes e afins, não é necessário o envio de documentação, apenas a cópia do boleto do Documento de Arrecadação Estadual assim como seu respectivo comprovante de pagamento referente à taxa de manutenção anual de cadastro de produto agrofitotóxico e, a data limite para a manutenção será considerada a data de realização do cadastro inicial do produto agrofitotóxico com o acréscimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Os produtos agrofitotóxicos, seus componentes e afins, que, porventura, a empresa não efetue a Manutenção Anual do Cadastro, deixarão de compor a lista de produtos agrofitotóxicos aptos à comercialização no Estado de Sergipe, que é disponibilizada na página eletrônica da EMDAGRO.

Art. 2º. Para produtos agrofitotóxicos que possuam mais de uma marca comercial é necessário um cadastro para cada marca comercial e, uma vez cadastrada apenas uma marca comercial, as outras marcas permanecem inaptas à comercialização no Estado de Sergipe até que seja providenciado o cadastro destas.

Art. 3º. Não serão efetuados os cadastros de produtos cujas culturas indicadas para uso não sejam significativamente cultivadas no território do Estado de Sergipe, como também não serão efetuados os cadastros de produtos não-agrícolas e, no caso de produtos de uso emergencial, o cadastro somente será realizado quando declarada emergência fitossanitária em Sergipe.

Art. 4º. O cadastro de produtos agrofitotóxicos terá validade indeterminada, desde que as manutenções anuais sejam realizadas nos prazos previstos e desde que não haja alteração nas culturas indicadas para uso que desabilite o cadastro.

Art. 5º. As solicitações de cadastro, alteração de cadastro e manutenção anual de cadastro de produtos agrofitotóxicos,